291

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 39494/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: Elaboração de Parecer Final do processo de Credenciamento nº 012/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do Município de Balsas/MA, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

I. RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo de credenciamento, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do Município de Balsas/MA.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo de credenciamento realizado, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão meticulosa de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se nos autos a presença do Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de credenciamento, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, enviando toda a documentação exigida no edital, sendo estas analisadas e o resultado da habilitação publicado com a devida emissão da decisão pela Autoridade Competente. Frisa-se que foi respeitado período de três dias para interposição de recursos.

A ata da sessão de credenciamento, realizada em 04 de setembro de 2024, registrou a habilitação da clínica ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ N° 50.170.504/0001-28, que atenderam a todos os requisitos do edital.

Em seguida, os autos fizeram-se conclusos para a Comissão de Análise Técnica-Profissional instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria, para

1



292

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

esta avaliasse a capacidade de execução das empresas/entidades, conforme critérios definidos em edital.

Conforme relatório emitido pela Comissão, restou a clínica ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ N° 50.170.504/0001-28 apta a se credenciar.

A adjudicação, publicada em 16 de setembro de 2024, declarou habilitada a empresa ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ № 50.170.504/0001-28 e apta a firmar o Termo de Credenciamento.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser credenciado e a sua finalidade devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização do credenciamento, indicando data de início do recebimento dos envelopes.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar às licitações, adequado para a contratação de serviços educacionais, desde que observados os princípios da administração pública.

O Edital de Credenciamento n^{o} 12/2024 foi elaborado em conformidade com a Lei n^{o} 14.133/2021, sendo que o edital estabeleceu critérios objetivos de habilitação e seleção das clínicas, garantindo a transparência e a isonomia do processo.

A ata da sessão e a decisão da autoridade competente demonstram que o processo transcorreu de forma regular, com a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos. A ausência de recursos e a adjudicação do objeto pela autoridade competente confirmam a legalidade e a regularidade do procedimento

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

X





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III. CONCLUSÃO

Ex positis, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Credenciamento em questão, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do Município de Balsas/MA, em que foi adjudicada a empresa ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA inscrita no CNPJ Nº 50.170.504/0001-28.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Balsas (MA), 17 de setembro de 2024.

Ana Maria Cabral Bernardes

Subprocuradora Geral do Município

OAB/MA 17.791